

COMUNICADO nº 14/2011, da SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL

Alerta sobre o procedimento a ser adotado na celebração de acordos para por fim à ação judicial

O Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral destaca que os termos de ajustamento de conduta firmados pela Administração Direta e Indireta, com o intuito de evitar o ajuizamento de ações judiciais, devem seguir o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 52.201, de 26 de setembro de 2007.

As hipóteses de celebração de acordo para por fim à ação judicial em curso, por sua vez, pressupõem a autorização expressa do Procurador Geral do Estado em expediente próprio para tal finalidade, formado a partir de representação elaborada pelo Procurador encarregado do caso abordando duas análises básicas a partir de uma minuta de acordo:

- (i) viabilidade ou inexistência de óbice de natureza jurídica (exame a cargo da Procuradoria Geral do Estado); e,
- (ii) do juízo de conveniência e oportunidade da celebração (exame que cabe exclusivamente aos Secretários de Estado respectivos, que devem se manifestar favoravelmente e dizer se tem condições de cumprir as obrigações previstas).

Tais expedientes devem ser encaminhados à Subprocuradoria Geral do Estado – Área do Contencioso Geral para exame e posterior envio ao Procurador Geral do Estado.

Paralelamente, deverá o Procurador encarregado do caso, em conjunto com o patrono da parte contrária ou, se o caso, o representante do Ministério Público, requerer a suspensão do processo para submissão da questão ao exame do Procurador Geral do Estado.

Dê-se ampla divulgação deste Comunicado às Unidades da área do Contencioso Geral.

São Paulo, 19 de agosto de 2011.

FERNANDO FRANCO
Subprocurador Geral do Estado
Área do Contencioso Geral